

	Atividade Cooperação Financeira	DN/DDRR	28	3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS	96.905.509 1.200
	Atividade Cooperação Técnica	DN/DDRR	28	1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER. FINANC.	40.900 239.157.853 108.139.567 6.173
	Atividade Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas	Servidores	8.284	1-PES. E ENC. SOCIAIS	23.054.856 12.253.311 7.379.188
	Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas	UUOO	192	3 - OUT. DESP. COR. 1-PES. E ENC. SOCIAIS 3 - OUT. DESP. COR. 4 - INVESTIMENTOS 5 - INVER. FINANC.	22.449.479 20.348.745 3.585.207 323.287.699 13.760.000
Total do Programa					2.193.542.126
TOTAL GERAL					6.862.635.634

* Informamos que a alteração na divulgação da produção das Metas de Desempenho ocorreu em função da implementação do Referencial Programático do Sesc (Resolução Sesc nº 1.303/2015, de 21/8/2015), com vigência a partir de 2017, que modifica a estrutura programática e a forma de mensuração da produção do Sesc.

** O Departamento Regional do Rio de Janeiro não consta das Metas de Desempenho, por insuficiência de informações.

ANEXO III
RESUMO da Receita e da Despesa segundo
a Categoria Econômica E GRUPO DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Unidade: Serviço Social do Comércio - Sesc - Orçamento-Programa 2017

Receita		Despesa		R\$1,00
Especificação	Parcial	Especificação	Valor	
Receitas Correntes	6.198.472.766	Despesas Correntes		5.837.555.198
Receita de Contribuições	4.878.141.250	Pessoal e Encargos Sociais		2.473.371.999
Receita Patrimonial	484.168.097	Outras Despesas Correntes		3.364.183.199
Receita de Serviços	829.508.045			
Transferências Correntes	-			
Outras Receitas Correntes	6.655.374			
Sub Total	6.198.472.766	Sub Total		5.837.555.198
Receitas de Capital	842.118	Despesas de Capital		1.025.080.436
Alienação de Bens	842.118	Investimentos		890.164.263
Amortiz. de Empréstimos	-	- Inversões Financeiras		134.916.173
Sub Total	842.118	Sub Total		1.025.080.436
Mobilização de Recursos Financeiros	663.320.750			
TOTAL	6.862.635.634	TOTAL		6.862.635.634

PORTARIA Nº 359, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 295, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 295, de 8 de dezembro 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.3º.....

II - municípios, em parcelas mensais;

§3º Aplica-se ao Distrito Federal os repasses de recursos de que tratam os incisos I e II do caput. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009; e
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a alteração dos atos administrativos no âmbito do INSS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 25 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica estabelecida a data limite de 31 de dezembro de 2017 para adequação de todos os atos em vigor, no âmbito do INSS, aos termos desta Resolução, bem como para que todas as Orientações Internas sejam substituídas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão, conforme o caso, cuja aprovação será efetuada por meio de Resolução. (NR)

Parágrafo único. A simples revogação de Orientações Internas poderá se dar por meio de Portaria."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 335, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria Grupo de Trabalho para o aprimoramento do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, que trata do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, e dá outras providências; e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologias da informação.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS; E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal.

Art.1º Constituir o Grupo de Trabalho com os objetivos de:

a) sugerir aprimoramentos no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e b) sugerir aprimoramentos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art.2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; dois representantes da Superintendência da Zona Franca de Manaus; e dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será exercida conjuntamente pelos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art.3º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros Ministérios, Associações, Empresas, órgãos Públicos e Entidades credenciadas pelo CATI ou CAPDA que considerar relevantes para contribuir com o aprimoramento dos referidos Decretos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS PEREIRA

Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações